DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Boninal - BA

Quinta-Feira, 11 de Abril de 2019 - Edição nº 400

SUMÁRIO

- RESOLUÇÃO Nº 002/2019: "Dispõe sobre a criação da Comissão Organizadora do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares."

- 1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2019 - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.boninal.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 2B87808EAE-CE696C86A9-E902443766-88733195CB

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Criado pela Lei Municipal nº 559/2005
Avenida Brito, 181 – Centro – Boninal – Ba
Telefone: (75) 3330-2046

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 09 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a criação da Comissão organizadora do processo de escolha dos conselheiros tutelares.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Boninal Bahia, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 559/2005 e no seu Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão Organizadora do processo de escolha dos conselheiros tutelares do Município de Boninal BA;

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes conselheiros:

I –Marcelo Alcântara Moreira, representante do Poder Público.

II –Silvani dos Santos Sales de Souza, representante do Poder Público.

III - Vagner Macedo Neves, representante da Sociedade Civil.

IV – Israel Bispo dos Santos, representante da Sociedade Civil.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora elegerá aquele que irá presidi-la, pelo voto da maioria de seus membros.

Art. 3° Compete à Comissão Organizadora:

I - Conduzir o processo de escolha;

II - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha, nos termos do edital;

III - Escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

IV - Providenciar a confecção das células, conforme modelo a ser aprovado;,

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criado pela Lei Municipal nº 559/2005

Avenida Brito, 181 – Centro – Boninal – Ba

Telefone: (75) 3330-2046

V- Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VI - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VII - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração e;

VIII - Resolver os casos omissos.

Art. 4º Esta Comissão terá até 31 de dezembro de 2019 para concluir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as regras e critérios estabelecidos na Resolução 01/2019 que dispõe sobre o Edital de convocação aprovado por este Conselho.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boninal, BA, 05 de Abril de 2019.

Vagner Macedo Neves

Vagner Macedo Neves
Presidente do CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criado pela Lei Municipal nº 559/2005

Avenida Brito, 181 – Centro – Boninal – Ba

Telefone: (75) 3330-2046

1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL 001/2019

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Boninal-Ba, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei 8.069/90 (ECA), na resolução nº 139/2010 alterado pela resolução nº 170/2014 do CONANDA, e pela Lei Municipal nº 559/2005, alterada pela Lei nº 714/2015, que tornou público o Processo de Escolha Unificado para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, torna pública a **RETIFICAÇÃO INTEGRAL** quanto ao edital anteriormente publicado.

Passa a vigorar para o processo seletivo e eleição do Conselho Tutelar 2020/2023 o edital 001/2019 com as seguintes observações:

- Datas de inscrições previstas para acontecerem nos dias 06/05/2019 até o dia 17/05/2019;

- Data para realização da seleção escrita e discursiva no dia 18/08/2019;

- Data para votação no dia 06/10/2019;

Art. 2° Esta retificação entra em vigor na data de sua publicação.

Boninal, BA, 09 de Abril de 2019.

Vagner Macedo Neves
Vagner Macedo Neves
Presidente do CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Criado pela Lei Municipal nº 559/2005
Avenida Brito, 181 – Centro – Boninal – Ba
Telefone: (75) 3330-2046

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 05 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre edital da eleição do processo de escolha do Conselho Tutelar do Município de Boninal Bahia.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Boninal BA, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 559/2005e, considerando a unificação do processo de escolha do Conselho Tutelar;

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar por unanimidade a abertura do processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar para o período de 05/04/2019 a 31/12/2019, bem como aprovar a minuta do edital anexa a esta resolução.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boninal, BA, 05 de Abril de 2019.

Vagner Macedo Neves

Vagner Macedo Neves
Presidente do CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Criado pela Lei Municipal nº 559/2005
Avenida Brito, 181 – Centro – Boninal – Ba
Telefone: (75) 3330-2046

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR DO MUNICIPIO DE BONINAL BAHIA

EDITAL Nº 001/2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BONINAL, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 559/2005, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 001/2019**, do CMDCA local.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 559/2005 e Resolução nº 001/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boninal, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2019**;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar

Nº de autenticação: 2B87808EAE-CE696C86A9-E902443766-88733195CB

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Criado pela Lei Municipal nº 559/2005
Avenida Brito, 181 – Centro – Boninal – Ba
Telefone: (75) 3330-2046

para o quatriênio 2020/2023, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único[1], 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 559/2005

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Boninal visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes no colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas[2].

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

[1] Incorporado pela Lei nº 13.010/2014.
[2] OBS: A eleição por meio de "chapas" acaba limitando as possibilidades de escolha do eleitor, servindo assim de desestímulo à sua participação no pleito, razão pela qual deve ser evitada.

Nº de autenticação: 2B87808EAE-CE696C86A9-E902443766-88733195CB

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Criado pela Lei Municipal nº 559/2005
Avenida Brito, 181 – Centro – Boninal – Ba
Telefone: (75) 3330-2046

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 16 - inciso I, Lei Municipal nº 559/2005, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Reconhecida idoneidade moral;

b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;

c) Residir no município há pelo menos dois anos;

d) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;

e) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);

f) Ter o segundo grau completo;

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de **DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**, durante o horário previsto no art. 19 da Lei Municipal nº 559/2005 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O valor do vencimento é de um salário mínimo;

4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Criado pela Lei Municipal nº 559/2005
Avenida Brito, 181 – Centro – Boninal – Ba
Telefone: (75) 3330-2046

b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo;

b) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e

Nº de autenticação: 2B87808EAE-CE696C86A9-E902443766-88733195CB

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Criado pela Lei Municipal nº 559/2005
Avenida Brito, 181 – Centro – Boninal – Ba
Telefone: (75) 3330-2046

da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

Nº de autenticação: 2B87808EAE-CE696C86A9-E902443766-88733195CB

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Criado pela Lei Municipal nº 559/2005
Avenida Brito, 181 – Centro – Boninal – Ba
Telefone: (75) 3330-2046

k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar **editais específicos** no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

a) Inscrições e entrega de documentos;

b) Relação de candidatos inscritos;

c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;

d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;

e) Aplicação da prova escrita e discursiva

f) Dia e locais de votação;

g) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;

h) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e

i) Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Criado pela Lei Municipal nº 559/2005
Avenida Brito, 181 – Centro – Boninal – Ba
Telefone: (75) 3330-2046

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, à Rua Avenida Brito, snº (antigo CRAS QUILOMBOLA) nesta cidade, das 08:00 às 17:00 horas entre os dias **06 a 17 de Maio de 2019;**

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

a) Carteira de identidade ou documento equivalente;

b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa da última eleição;

c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;

d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;

e) Certificado de colação do Segundo Grau;

f) Comprovante de residência

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

8.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

8.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

Nº de autenticação: 2B87808EAE-CE696C86A9-E902443766-88733195CB

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Criado pela Lei Municipal nº 559/2005
Avenida Brito, 181 – Centro – Boninal – Ba
Telefone: (75) 3330-2046

8.7. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

8.8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 15 (quinze) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 02 (dois) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 03 (três) dias para apresentar sua defesa;

10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

Nº de autenticação: 2B87808EAE-CE696C86A9-E902443766-88733195CB

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Criado pela Lei Municipal nº 559/2005
Avenida Brito, 181 – Centro – Boninal – Ba
Telefone: (75) 3330-2046

10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 02 (dois) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.7. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

10.8. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DO EXAME SELETIVO

11. Este exame seletivo destina-se à seleção de candidatos para a eleição de membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar de Boninal e avaliará a capacidade de interpretação do texto legal;

11.1 A aprovação neste exame seletivo gera única e tão somente a habilitação de candidatos interessados em concorrerem, por meio de eleição posterior, às funções de Conselheiro Tutelar.

11.2 Este exame seletivo possui caráter classificatório e eliminatório, não gerando ao candidato aprovado qualquer direito à nomeação em cargo ou

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Criado pela Lei Municipal nº 559/2005
Avenida Brito, 181 – Centro – Boninal – Ba
Telefone: (75) 3330-2046

emprego público, remuneração ou outro tipo de benefício trabalhista, exceto o direito de candidatar-se à eleição do Conselho Tutelar de Boninal;

11.3 A aprovação neste exame é condição obrigatória para concorrer à votação supracitada.

11.4 No exame seletivo serão classificados até 15 participantes para dar continuidade ao processo de eleição.

11.5 O exame seletivo constará de 20 questões de múltiplas escolhas sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, 10 questões de língua portuguesa e uma questão dissertativa com duração de tempo de prova 4 horas;

11.6 A prova de seleção de conhecimento versará sobre os temas elencados, observada a bibliografia definida no Anexo I deste edital;

11.7 Caso seja anulada alguma questão da prova de seleção, esta será contada como acerto para todos os pré-candidatos.

11.8 Somente serão avaliadas as redações dos candidatos que obtiverem o mínimo de 60% dos pontos na prova de seleção

11.9 A redação versará sobre questões associadas aos direitos das crianças e adolescentes e/ou a função pública de Conselheiro Tutelar, e deverá ter no mínimo 25 (vinte e cinco) e no máximo 30 (trinta) linhas.

11.10 O pré-candidato somente poderá lançar seu número de inscrição, nome ou assinatura em lugar especificamente indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da prova e consequente eliminação do processo, caso proceda de forma contrária.

11.11 A redação tem o objetivo de avaliar o conteúdo: conhecimento do tema e a capacidade de expressão na modalidade escrita, considerando:

a) argumentação coerente das ideias e informatividade;

b) pertinência ao tema proposto;

Nº de autenticação: 2B87808EAE-CE696C86A9-E902443766-88733195CB

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Criado pela Lei Municipal nº 559/2005
Avenida Brito, 181 – Centro – Boninal – Ba
Telefone: (75) 3330-2046

c) conhecimento básico da língua portuguesa;

11.12 Será fornecida apenas 01 (uma) folha oficial padrão para realização da prova de redação.

11.13 Será realizada prova objetiva de caráter eliminatório e classificatório;

11.14 Para participar da prova, o candidato deverá preencher os requisitos da inscrição e apresentar no local do exame seletivo a ficha de inscrição e documento de identidade, sendo vedado o ingresso ao local portando telefones celulares, bolsas, e quaisquer outros equipamentos eletrônicos;

11.15 O gabarito será divulgado com 24 horas após o término da aplicação das provas;

12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

12.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

12.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

12.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados,

12.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

Nº de autenticação: 2B87808EAE-CE696C86A9-E902443766-88733195CB

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Criado pela Lei Municipal nº 559/2005
Avenida Brito, 181 – Centro – Boninal – Ba
Telefone: (75) 3330-2046

12.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

12.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

12.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

12.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

12.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

12.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

12.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

12.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Nº de autenticação: 2B87808EAE-CE696C86A9-E902443766-88733195CB

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Criado pela Lei Municipal nº 559/2005
Avenida Brito, 181 – Centro – Boninal – Ba
Telefone: (75) 3330-2046

13. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

13.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Boninal realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

13.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Bahia;

13.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

13.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

13.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

13.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

13.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

13.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

13.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

13.10. Será também considerado inválido o voto:

a) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

b) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

Nº de autenticação: 2B87808EAE-CE696C86A9-E902443766-88733195CB

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Criado pela Lei Municipal nº 559/2005
Avenida Brito, 181 – Centro – Boninal – Ba
Telefone: (75) 3330-2046

c) que tiver o sigilo violado

d) obtiver mais de uma marcação;

13.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

13.11. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

14.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

14.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral);

14.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

14.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Nº de autenticação: 2B87808EAE-CE696C86A9-E902443766-88733195CB

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Criado pela Lei Municipal nº 559/2005
Avenida Brito, 181 – Centro – Boninal – Ba
Telefone: (75) 3330-2046

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

15.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

16. DA POSSE:

16.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2019**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

16.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

17.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 559/2005;

Nº de autenticação: 2B87808EAE-CE696C86A9-E902443766-88733195CB

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Criado pela Lei Municipal nº 559/2005
Avenida Brito, 181 – Centro – Boninal – Ba
Telefone: (75) 3330-2046

17.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

17.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

17.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

17.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

17.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Prefeitura Municipal, CRAS Quilombola, CRAS Federal e Câmara Municipal local.

Boninal, 05 de abril de 2019

Vagner Macedo Neves
Vagner Macedo Neves
Presidente do CMDCA

Nº de autenticação: 2B87808EAE-CE696C86A9-E902443766-88733195CB

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Criado pela Lei Municipal nº 559/2005
Avenida Brito, 181 – Centro – Boninal – Ba
Telefone: (75) 3330-2046

ANEXO I

Do conteúdo programático

Conhecimento Específico:

a) A Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, com as alterações introduzidas posteriormente;

Língua Portuguesa:

Leitura, compreensão e interpretação de textos. Significação contextual de palavras e expressões. Emprego de tempos e modos verbais. Pontuação. Estrutura e formação de palavras. Funções das classes de palavras. Flexão nominal e verbal. Pronomes: emprego, formas de tratamento e colocação. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Ortografia oficial. Acentuação gráfica.

Nº de autenticação: 2B87808EAE-CE696C86A9-E902443766-88733195CB

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Criado pela Lei Municipal nº 559/2005
Avenida Brito, 181 – Centro – Boninal – Ba
Telefone: (75) 3330-2046

ANEXO II

Calendário Referente ao Edital nº 001/2019 do CMDCA

1 - Publicação do Edital: 09/04/2019;

2 - Inscrições na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social das 08:00 do dia 06/05/2019 às 17:00 do dia 17/05/2019;

3 - Análise dos Requerimentos de inscrições: de 20/05/2019 a 31/05/2019;

4 - Publicação da lista dos candidatos com inscrição deferida: 03/06/2019;

5 - Prazo para recurso de 04/06/2019 a 05/06/2019;

6 - Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral: de 11/06/2019 a 13/06/2019;

7 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética: 17/06/2019;

10 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética (e início do prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos): 01/07/2019;

11. – Prova escrita e discursiva: 18/08/2019

12. Gabarito oficial: 19/08/2019

13. Recursos: 20/08/2019 a 21/08/2019

14. Análise dos recursos: 26/08/2019

15. Publicação da lista dos definitiva dos candidatos a eleição: 02/09/2019

16. período da campanha eleitoral: 03/09 a 05/10

17 - Dia da votação: 06/10/2019;

Nº de autenticação: 2B87808EAE-CE696C86A9-E902443766-88733195CB

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Criado pela Lei Municipal nº 559/2005
Avenida Brito, 181 – Centro – Boninal – Ba
Telefone: (75) 3330-2046

18 - Divulgação do resultado da votação: 07/10/2019;

19 - Prazo para impugnação do resultado da eleição: de 07/10/2019 a 09/10/2019

20 - Julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 10/10/2019;

21 - Publicação do resultado do julgamento dos recursos: 14/10/2019;

22 - Proclamação do resultado final da eleição: 21/10/2019

23 - Posse e diplomação dos eleitos: 10/01/2020.

Nº de autenticação: 2B87808EAE-CE696C86A9-E902443766-88733195CB